

## DECRETO EXECUTIVO Nº 047/2020.

### FIXA OS COEFICIENTES PARA CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS.

**Valoir Chapuis**, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.225/2019 que “Disciplina a Prestação de Informações Sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para Fins de Arbitramento da Base de Cálculo Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)”;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019;

**Considerando** o Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel Rural Para Informação do Valor da Terra Nua (VTN), no Município de Coqueiros do Sul/RS, registrado no CREA/RS sob a anotação de responsabilidade técnica – ART nº 10695800, baixa o seguinte DECRETO.

**Art. 1º.** Fixa os valores de avaliação da terra nua (VTN) de acordo com a Aptidão Agrícola das Terras, para fins de cálculo das ITBI, que obedecerá a tabela abaixo:

TIPO DA APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS	VALOR POR HECTAR
<b>I</b> - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;	R\$ 41.925,00
<b>II</b> - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;	R\$ 29.025,00
<b>III</b> - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 19.350,00
<b>IV</b> - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;	R\$ 19.350,00
<b>V</b> - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou	R\$ 9.675,00
<b>VI</b> - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.840,00

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Executivo nº 036/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

**VALOIR CHAPUIS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Norton Eduardo Baum**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Ind. Comerc. e Habitação